



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder
“Plenário das Deliberações”

<p>PROTOCOLADO</p> <p>Sob. Nº <u>013</u> / 2026</p> <p>Em, <u>09 / 02</u> / 2026</p> <p> 1º Secretário/a</p>	<table border="1"><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>Projeto de Lei</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Projeto Decreto Legislativo</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Projeto de Resolução</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Requerimento</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Indicação</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Moção</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Emenda</td></tr></table>	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	<input type="checkbox"/>	Requerimento	<input type="checkbox"/>	Indicação	<input type="checkbox"/>	Moção	<input type="checkbox"/>	Emenda	<p>N.º 137 / 2026</p>
<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei															
<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo															
<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução															
<input type="checkbox"/>	Requerimento															
<input type="checkbox"/>	Indicação															
<input type="checkbox"/>	Moção															
<input type="checkbox"/>	Emenda															
<p>Autoria: Vereador JOSÉ MOREIRA</p>																

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 19 / 02 / 2026

1º Secretário

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa Municipal de Apoio a Eventos Esportivos**, com a finalidade de incentivar, fomentar e apoiar a realização de eventos esportivos promovidos por clubes esportivos, entidades, associações e organizações esportivas regularmente constituídas.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei poderá contemplar, total ou parcialmente, as seguintes formas de apoio:

I – Apoio financeiro, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os critérios a serem definidos em regulamento próprio;

II – Cessão temporária de quadras, ginásios, campos e demais espaços esportivos públicos municipais;

III – disponibilização de serviços de arbitragem;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder
“Plenário das Deliberações”

IV – Fornecimento de premiação em dinheiro, troféus, medalhas ou outros itens de reconhecimento esportivo.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, os eventos esportivos deverão, obrigatoriamente:

I – Integrar ou estar em consonância com o Calendário Esportivo Municipal;

II – Atender ao interesse público, promovendo a inclusão social, a prática esportiva, a saúde, o lazer e o desenvolvimento comunitário;

III – cumprir as normas e os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal;

IV – Apresentar à Administração Municipal, com antecedência mínima a ser definida em regulamento, projeto detalhado do evento, contendo, no mínimo, a descrição das atividades, público-alvo, estimativa de custos e cronograma de execução.

Art. 4º - A concessão dos apoios previstos nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, respeitando-se a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, procedimentos, prazos, formas de solicitação, análise e concessão dos apoios previstos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 / 02 /2026.


Vereador JOSÉ MOREIRA
UNIÃO



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder
“Plenário das Deliberações”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal, por meio do Prefeito Rodrigo Luiz Benassi, a instituir o **Programa Municipal de Apoio a Eventos Esportivos**, com vistas ao fortalecimento, incentivo e valorização das atividades esportivas desenvolvidas no âmbito do Município.

O esporte constitui importante instrumento de promoção da saúde, inclusão social, cidadania e qualidade de vida, além de contribuir significativamente para a formação de valores como disciplina, respeito, cooperação, trabalho em equipe e integração comunitária. Nesse contexto, o Poder Público Municipal exerce papel fundamental no estímulo e apoio às iniciativas esportivas promovidas por clubes, associações e entidades organizadas.

A proposta contempla diferentes modalidades de apoio, como o auxílio financeiro, a cessão de espaços esportivos públicos, a disponibilização de serviços de arbitragem e a concessão de premiações, assegurando que tais benefícios sejam direcionados exclusivamente a eventos que integrem o Calendário Esportivo Municipal e atendam efetivamente ao interesse público.

Ressalta-se que a concessão dos apoios observará rigorosamente a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação vigente, garantindo responsabilidade fiscal, legalidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se de relevante interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do esporte local, o fortalecimento das entidades esportivas e a ampliação do acesso da população às atividades esportivas e de lazer.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 09 / 02 /2026.

Vereador **JOSÉ MOREIRA**
UNIÃO



PARECER JURÍDICO Nº 137/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 137/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca da Projeto de Lei em epigrafe.

I – RELATÓRIO

O presente Parecer Jurídico tem por objetivo analisar a legalidade e a conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis do Projeto de Lei nº 137/2026, de autoria do Vereador José Moreira, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", sob a perspectiva de sua apresentação e tramitação na Câmara Municipal de Colíder.



Em suma, o Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar um programa de incentivo, fomento e apoio à realização de eventos esportivos por clubes, entidades, associações e organizações esportivas. Prevê formas de apoio como auxílio financeiro, cessão de espaços, serviços de arbitragem e premiações, condicionando-os à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à regulamentação pelo Executivo.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da legalidade de um Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, especialmente quando envolve despesa ou organização administrativa, requer a observância dos seguintes marcos legais:

Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88):

- Art. 2º: Consagra o princípio da separação de Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impõe limites à atuação de cada um.
- Art. 30, inciso I: Atribui aos Municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local".
- Art. 61, § 1º: Estabelece a iniciativa privativa do Presidente da República (extensível, por simetria, ao Prefeito) para leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração, organização administrativa e serviços públicos.

Lei Orgânica do Município de Colíder (LOM):



- Art. 1º: Reafirma a autonomia política, administrativa e financeira do Município, regido pela própria Lei Orgânica.
- Art. 2º: Corrobora a independência e colaboração entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo.
- Art. 3º, caput: Determina que compete ao Município "na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população".
- Art. 3º, inciso XV: Menciona a competência para "promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento social, econômico, cultural e religioso". Embora não seja diretamente "esporte", demonstra a amplitude do "interesse local" no fomento de atividades sociais e econômicas.
- Art. 74: De forma expressa, estabelece que "O Município fomentará práticas desportivas formais e informais, como direito de cada um, observados: (...) IV - proteção e incentivo às manifestações desportivas em caráter local." Este artigo é crucial para definir a competência material do Município na matéria.
- Art. 83, caput: Atribui à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, a competência para dispor sobre "todas as matérias da competência do Município", ressalvados os casos de competência exclusiva.



- Art. 101: Dispõe que "A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal ou ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica." (Iniciativa concorrente).
- Art. 102: Lista as matérias de "iniciativa privada do Prefeito Municipal", que incluem a "criação de cargos, funções ou empregos públicos", "organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos". Este é o ponto mais sensível na análise de projetos de lei de origem parlamentar que se relacionam com o Executivo.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Colíder (RICMC):

- Art. 86, § 1º, inciso I: Confirma a iniciativa de projeto de lei por Vereador.
- Art. 98: Veda emendas que impliquem aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às Leis Orçamentárias.

Competência Material (Interesse Local):

O cerne do Projeto de Lei é o apoio a eventos esportivos. Conforme a Lei Orgânica do Município de Colíder, no Art. 74, é expresso que "O Município fomentará práticas desportivas formais e informais, como direito de cada um, observados: (...) IV - proteção e incentivo às manifestações desportivas em caráter local."

Não há dúvida, portanto, de que a matéria (fomento e apoio a eventos esportivos) está inserida na competência material do Município, caracterizando-se como um "assunto de interesse local", apto



a ser objeto de legislação municipal, em conformidade com o Art. 30, inciso I, da CRFB/88 e o Art. 3º, caput, da LOM.

Legitimidade da Iniciativa Legislativa (Vício de Iniciativa):

O ponto mais crucial na avaliação de Projetos de Lei de iniciativa parlamentar, quando estes se relacionam com a administração pública, é verificar se há invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a proposição da lei, conforme o Art. 102 da LOM.

No caso em tela, o Projeto de Lei nº 137/2026 emprega, de forma reiterada e expressa, o termo "AUTORIZA" o Poder Executivo Municipal a instituir o programa. Vejamos:

A própria ementa e a Justificativa reforçam essa intenção de autorizar, e não de obrigar.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores e Estaduais é pacífica ao diferenciar as leis que criam ou impõem despesas ou programas, de iniciativa privativa do Executivo, daquelas que meramente autorizam o Executivo a agir. Quando uma lei autoriza, ela confere ao Chefe do Poder Executivo a faculdade de concretizar a medida, mas não o obriga a fazê-lo. A decisão de instituir o programa, e, conseqüentemente, alocar os recursos e promover a regulamentação necessária, permanece no âmbito da discricionariedade do Prefeito, respeitando, assim, sua prerrogativa de gestão e planejamento orçamentário e administrativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Colíder e do Regimento Interno da Câmara Municipal, opina-se que:



A matéria objeto do Projeto de Lei nº 137/2026 (apoio a eventos esportivos) encontra-se inserida na competência material do Município de Colíder, sendo de interesse local, conforme Art. 74 da LOM.

A iniciativa legislativa do Vereador José Moreira para a proposição do Projeto de Lei é legal e legítima, uma vez que o texto utiliza o verbo "AUTORIZA" o Poder Executivo a instituir o programa. Tal redação não impõe uma obrigação ao Executivo, mas sim confere uma faculdade, respeitando a discricionariedade administrativa e a iniciativa privativa do Prefeito nas matérias elencadas no Art. 102 da LOM.

As salvaguardas orçamentárias e financeiras expressas nos Art. 2º, inciso I, e Art. 4º do Projeto, bem como a atribuição de regulamentação ao Executivo no Art. 5º, demonstram a conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Portanto, o Projeto de Lei nº 137/2026 possui legalidade formal e material para ser apresentado e tramitar regularmente na Câmara Municipal de Colíder.

Por fim, este parecer é emitido em caráter consultivo e não vinculante, servindo como subsídio para a deliberação da Câmara Municipal.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 09 de janeiro de 2026.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 137/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após proceder à análise do Projeto de Lei nº 137/2026, quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais e legais, em observância à alínea “a” e ao inciso I do art. 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como considerando o competente Parecer Jurídico exarado, conclui que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 19/02 /2026.

Presidente – Ver. Denny Serafini () Favorável () Contrário

Vice-Presidente – Alencar Pereira () Favorável () Contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto () Favorável () Contrário



Estado de Mato Grosso

◀ **Câmara Municipal de Colíder**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº. 137/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

Após análise do Projeto de Lei n.º 137/2026, que versa sobre matéria de natureza financeira, orçamentária e de fiscalização, enquadrando-se, portanto, na competência desta Comissão, nos termos do inciso XII do art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo óbices de ordem legal ou constitucional, o Relator manifesta-se **favoravelmente à sua tramitação.**

É o parecer, **sub censura.**

Colíder-MT., 19/02/2026.

Presidente – Ver. Fabio Furlaneto  Favorável Contrário

Vice-Presidente – Ver. Rica Matos  Favorável Contrário

Relator – Ver. Denny Serafini  Favorável Contrário